



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

DECRETO Nº 4.484
de 03 de janeiro de 2022.

“Dispõe sobre as condições necessárias para o pagamento de licença prêmio e férias em pecúnia às servidoras e servidores públicos no âmbito do poder executivo”

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica autorizado ao Executivo Municipal pagar férias em pecúnia e licença prêmio em pecúnia as servidoras e servidores públicos nos casos comprovados de extrema necessidade.

Art. 2º. O deferimento do pedido das férias em pecúnia e licença prêmio em pecúnia ocorrerá mediante um dos seguintes critérios:

I - Ocorrência de grave enfermidade do próprio funcionário e/ou em pessoa da família, comprovado o primeiro grau de parentesco e com apresentação de parecer médico;

II - Luto por falecimento de pessoa da família, comprovado o primeiro grau de parentesco e através de documentação pertinente;

Parágrafo único. Será somente liberado uma férias em pecúnia, não podendo ser solicitado novamente durante o mesmo ano.

Art. 3º. Fica o poder executivo autorizado a proceder o pagamento dos benefícios arrolados no caput do art. 1º quando solicitado e mediante análise técnica do pedido realizada por parte das secretarias de finanças e administração.

§ 1º. O valor da licença prêmio corresponderá a 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 2º. Caso o funcionário decida solicitar pagamento de licença prêmio em pecúnia adicional, correspondente aos 45 dias restantes, o requerimento deverá ser realizado 60 dias após o pagamento da primeira parte.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

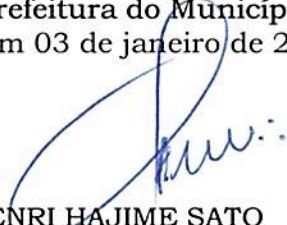
§ 3º. Será pago somente uma licença prêmio em pecúnia no mesmo ano.

Art. 4º. Para solicitar os pagamentos disponibilizados no artigo 2º e artigo 3º deste decreto, o interessado deve protocolar requerimento direcionado à Diretoria de Recursos Humanos e Pessoal, com apresentação de documentos e justificativa.

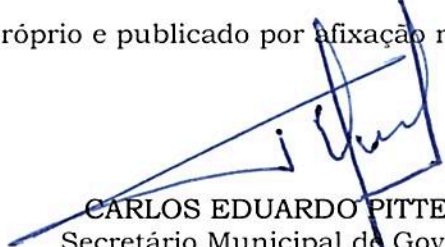
Art. 5º. Fica vedado o pagamento de férias e licença prêmio em pecúnia em situações de desequilíbrio financeiro e na situação em que as despesas com pessoal ultrapassarem os limites percentuais impostos pela lei complementar nº 101 de 2000 (LRF).

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jandira
em 03 de janeiro de 2022.


HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.


CARLOS EDUARDO PITTERI
Secretário Municipal de Governo